

Lei nº 585-65 ✓ C

Geraldo Nogueira da Silva, Prefeito municipal de Caraguatatusa.

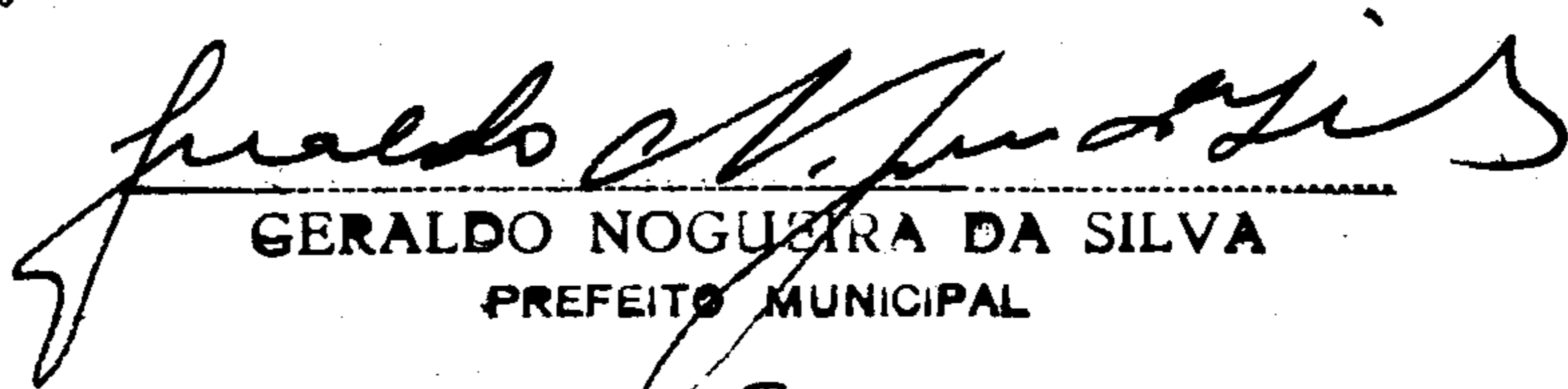
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aberto na contabilidade municipal um crédito especial da quantia de Cr\$ 1.100.000 (UM MILHÃO E CEM MIL CRUZEIROS) destinada ao pagamento de instrumentos musicais, para a Banda Marcial Santa Cecília de Caraguatatusa.

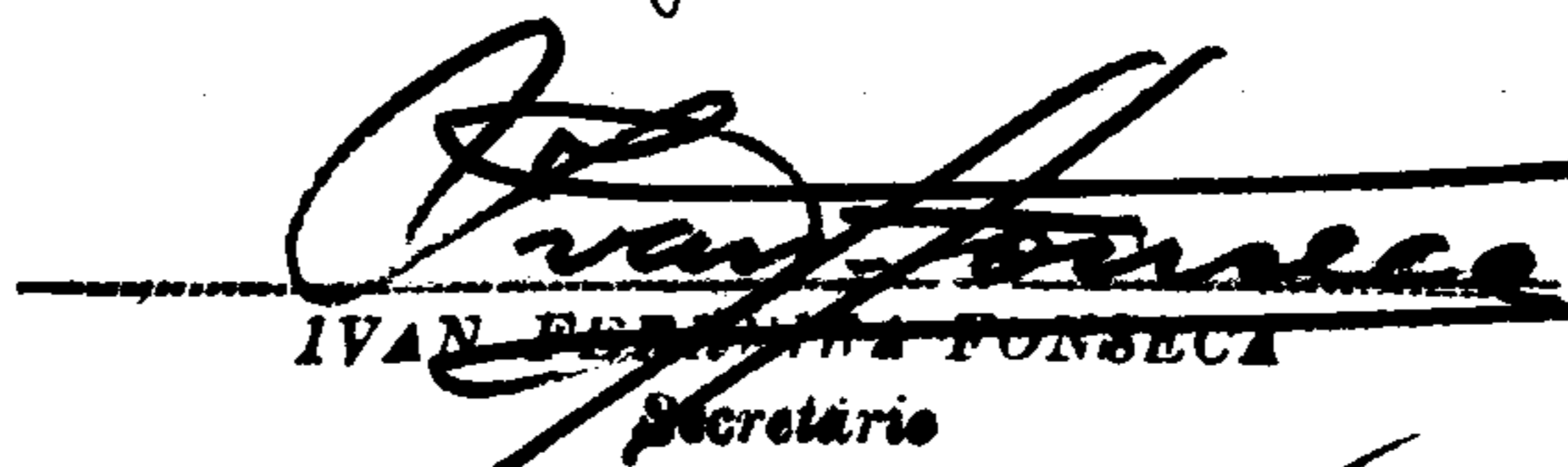
Artigo 2º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatusa, 31 de março de 1.965.


GERALDO NOGUEIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura da Estância Bolviária de Caraguatatusa, aos 31 de março de 1.965


IVAN FERREIRA FONSECA
Secretário

Lei nº 586-65 ✓ C

Geraldo Nogueira da Silva, Prefeito municipal de Caraguatatusa.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Os prazos com descontos de 20% para pagamento do 1º trimestre do Imposto de Indústrias e Profissões do corrente exercício, ficam revigorados e prorrogados até 30 de abril do corrente ano.

Artigo 2º - O Imposto de Indústrias e profissões do corrente exercício fica reduzido em 25% do seu total, equivalente ao 4º trimestre nos lançamentos já efetuados.

Parágrafo Único - Para os lançamentos em aditamento a Seção Fiscal, manzirá em 1/4 o valor do Imposto, procedendo ao lançamento na forma usual.

Artigo 3º - Em decorrência dos dispositivos do Artigo 2º, terão seu Imposto de Licença sobre Estabelecimentos Comerciais, Indústrias e Similares do corrente exercício sofrerá uma redução de 25% do seu quantum, ajustável por ocasião do pagamento da 2ª parcela do referido Imposto.

Artigo 4º - Fica prorrogado até 10 de abril do corrente ano o prazo para pagamento do Imposto de Licença (1ª parcela), e até trinta de abril do corrente ano o prazo para pagamento do Imposto Predial Urbano (1ª parcela) e a taxa de Remoção do Lixo Doméstico.

Artigo 5º - Fica assegurado aos contribuintes que efetuaram integralmente o pagamento dos Impostos de Indústrias e Profissões e de Licença do corrente exercício, o direito de receberem, em decorrência da presente lei, em devolução, dentro do menor prazo possível, as quantias recolhidas a maior devida para tanto as Seções competentes para a rápida efetivação desta medida.

Artigo 6º - A Lei 547, que criou a Taxa de Limpeza de Terrenos Urbanos terá sua vigência alterada para 1º de janeiro de 1966, passando os serviços de limpeza de terrenos urbanos a serem executados na forma da Lei 82 de 14-2-52.

Artigo 7º - Nenhuma multa ou acréscimo será exigível quando o pagamento de qualquer tributo se efetuar dentro dos 10 dias subsequentes ao seu vencimento.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caroquiatuba, 31 de março de 1.965.

Geraldo Nogueira da Silva
GERALDO NOGUEIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura da Estância Soleneira de Caroquiatuba, aos 31 março de 1.965.

Ivan Figueira Fonseca
IVAN FIGUEIRA FONSECA
Secretário

Lei 587-65 ✓

Geraldo Nogueira da Silva, Prefeito Municipal de Caroquiatuba.

Faco saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º- Passa a denominar-se Rua Benedita Neres Nipomuceno, a rua Particular que sai da Av. Presilva na de Castilho, doação de Dona Benedita Saraiva Nipomuceno conforme Lei nº 507/64.

Artigo 2º- As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta da verba própria do Orçamento.

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caroquiatuba, 31 de março de 1.965.

Geraldo Nogueira da Silva
GERALDO NOGUEIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura da Estância Soleneira de Caroquiatuba, aos 31 março de 1.965.

Ivan Figueira Fonseca
IVAN FIGUEIRA FONSECA
Secretário